

19/05/2021

SEI/GDF - 61701839 - Proposta



Proposta - SEEC/GAB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Plano de Pagamento de Precatórios de 2021

Trata-se de proposta de Plano de Pagamento de Precatórios a ser apresentada pelo Governo do Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em consonância com o que versa a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, na parte que conferiu nova redação ao caput do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre o regime especial de pagamento de precatórios e que, em síntese, impõe ao Ente aderente o dever de quitar todos os precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2029.

Nesse contexto, importante trazer à baila o valor da dívida estimada com precatórios, a qual se encontra no montante de **R\$ 3.370.620.356,62** (três bilhões, trezentos e setenta milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), aferida até o dia 10/12/2020, em consonância com a atualização realizada pela Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o documento "Relatório Lista de Precatórios - Ordem Cronológica" (cópia anexa), citado no Ofício nº 1331/2020, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (cópia anexa).

O total devido refere-se a valores atualizados, que não consideram eventuais descontos incidentes, tais como juros contidos, juros isentos, contribuição previdenciária e imposto de renda.

As variáveis aludidas são específicas de cada precatório, não sendo possível a individualização dos cálculos de plano, em razão de o Distrito Federal ter aderido ao Regime Especial de pagamento de precatório regulado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, o que implica a quitação de todos os precatórios vencidos e a vencer até 31/12/2029, o que se dá por meio de planos de pagamentos de precatórios celebrados entre o Governo do Distrito Federal e os apresentados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como o que ora se propõe.

Estabelecido o montante da dívida, há que se considerar para fins de dedução, as disponibilidades existentes nas contas especiais de precatórios, no valor de **R\$ 368.892.441,49** (trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), trazendo o saldo da dívida para **R\$ 3.001.727.915,13** (três bilhões, um milhão, setecentos e vinte e sete mil novecentos e quinze reais e treze centavos).

Na sequência, na linha do que vem sendo feita nos Planos de Pagamentos de Precatórios desde 2018 e admitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, deve ser aplicado, ainda, um redutor de 32% (trinta e dois por cento), o que equivale a um percentual estimado nos pedidos de compensação de precatórios com débitos tributários, embasado em entendimentos firmados com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sobre o montante de **R\$ 3.001.727.915,13** (três bilhões, um milhão, setecentos e vinte e sete mil novecentos e quinze reais e treze centavos), o que representa **R\$ 960.552.932,84** (novecentos e sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

19/05/2021

SEI/GDF - 61701839 - Proposta

Aplicadas as deduções acima, a dívida chega ao montante de **R\$ 2.041.174.982,29** (dois bilhões, quarenta e um milhões, cento e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), e tendo em vista os nove anos restantes para a conclusão do regime especial de pagamento, obtém-se o valor anual de **R\$ 226.797.220,25** (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, registra-se que, adotando o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a correção monetária, estimada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para 2021, em **R\$ 155.370.423,54** (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), deve ser acrescida ao valor previsto para o ano de 2021, afastando sua diluição pelos demais anos. Totalizando, como valor para o Plano de Pagamento de Precatórios de 2021 o montante de **R\$ 382.167.643,79** (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

Assim, o montante de precatórios a ser quitado em 2021, observado o regime especial de precatórios estabelecido pela EC nº 109/2021, é evidenciado e tem por justificativa a memória de cálculo infra consignada:

Memória de Cálculo

1	VALOR TOTAL DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (a ser quitada até 31/12/2029) (Atualizado até 10/12/2020)	R\$ 3.370.620.356,62
2	Disponibilidades existentes nas contas especiais de precatórios	R\$ 368.892.441,49
3	Valor da dívida com precatórios (1-2)	R\$ 3.001.727.915,13
4	Redutor de 32% estimado em função das compensações tributárias (32% x 3)	R\$ 960.552.932,84
5	VALOR TOTAL LÍQUIDO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS (3-4)	R\$ 2.041.174.982,29
6	Valor anual da dívida, considerando a vigência do regime especial até 31/12/2029 (EC nº 109/21) (item 6 = item 5/9 anos)	R\$ 226.797.220,25
7	Correção monetária + juros para 2021	R\$ 155.370.423,54
8	Valor a ser quitado em 2021, corrigido monetariamente (1,53% RCL)	R\$ 382.167.643,79

Acerca da memória de cálculo acima, cabem algumas considerações. Da nova redação dada ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acima transcrito, depreende-se duas questões relevantes. A primeira delas diz respeito ao alargamento do prazo para quitação de precatórios até 31 de dezembro de 2029, relativamente aos débitos dessa natureza vencidos e vincendos nesse período. Enquanto a segunda se refere à obrigatoriedade do ente subnacional assegurar que, no exercício a que se

regime especial em questão, o qual equivale para o Distrito Federal a 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do [Decreto nº 31.398, de 09 de março de 2010](#), editado sob a égide do incisos I e II do § 3º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais

19/05/2021

SEI/GDF - 61701839 - Proposta

Transitórias, acrescentado ao Texto Constitucional pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Por conseguinte, tendo como parâmetro a Receita Corrente Líquida - RCL do Distrito Federal apurada no ano de 2020 e divulgada no RREO - janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (<http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/10/RREOdezembro2020.pdf>), o valor anual correspondente a 1,5% da RCL é de **R\$ 375.883.547,77** (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), servindo como patamar mínimo do repasse anual, o que resta atendido no presente caso, tendo em vista o valor fixado para o Plano de Pagamento de Precatórios para 2021 em **R\$ 382.167.643,79** (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado acima.

Cumprindo ainda informar que do total devido (item 8 da planilha acima), já a título de cumprimento do plano de pagamento de precatórios de 2021, foram pagas duas parcelas, sendo uma no valor de **R\$ 26.411.278,26** (vinte e seis milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). Na realidade, trata-se de saldo existente nas contas de ordem cronológica e de acordo direto (divididos igualmente), decorrente da utilização apenas parcial para quitação do Plano de Pagamento de 2020 da parcela paga em 29/03/2021, no valor de **R\$ 31.616.932,23** (trinta e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), conforme OB nº 3314 e reconhecido pela COORPRE. A outra parcela, no valor de **R\$ 31.794.085,78** (trinta e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), foi paga em 29/04/2021, conforme OB nº 4736. Totalizando **R\$ 58.205.364,04** (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Assim, na linha do disposto no inciso II do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o plano de pagamento poderá prever a "forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período" (grifos não originais), importante registrar que o valor remanescente, de **R\$ 323.962.279,75** (trezentos e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), será pago em parcelas, ao final de cada mês restante do exercício de 2021, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 31.398, de 9 de março de 2010, cada uma com valor não inferior a 1,5% da Receita Corrente Líquida, que equivale a, aproximadamente, **R\$ 31.323.628,98** (trinta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), que serão complementados com recursos do Tesouro, advindos da fonte 100, conforme a programação financeira do Distrito Federal e, ainda, através de todos os meios legais admitidos e já exercidos em planos anteriores, apurados oportunamente, em especial:

recursos de deságio de acordos diretos eventualmente realizados ao longo de 2021;

imposto de renda retido na fonte dos pagamentos de precatórios de natureza remuneratória eventualmente efetuados em 2021;

recursos de redução de precatórios caucionados decorrentes de ajustes de cálculos.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

19/05/2021

SEI/GDF - 61701839 - Proposta



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/05/2021, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61701839** código CRC= **379985BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00010-00002381/2020-86

Doc. SEI/GDF 61701839

Criado por [anaclaudia.santos](#), versão 6 por [alex.bastos](#) em 13/05/2021 18:52:41.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70498256&infra_sistema=1... 4/4